

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 180/2024 - de autoria do Vereador Mitoso que, “Institui o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele nas escolas municipais de Manaus e revoga a Lei Municipal nº 1.407, de 18 de janeiro de 2010.”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente cumpre esclarecer que, o projeto de lei do nobre vereador visa instituir no Município de Manaus o programa de prevenção e de orientação sobre o câncer de pele, a ser realizado nas escolas municipais.

O Projeto destaca que, as escolas municipais poderão realizar atividades de sensibilização e de orientação sobre a prevenção do câncer de pele, e ainda, poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, convidar entidades e instituições, públicas ou privadas, que atuam na área da saúde, para participar das atividades de informação e orientação.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, verifico se tratar de assunto de interesse local, não havendo violação da legal ou constitucional, que impeça o trâmite nessa respeitável casa legislativa.

Dessa forma, a presente propositura encontra guarida na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

LOMAN Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 88/2015).

No mesmo sentido, a nossa carta Magna prevê a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assunto de interesse local, in verbis:

CF - **Art. 30** – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 180/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de maio de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR